art. 3º, desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1954.

[illegible] E. [illegible]

[illegible] do [illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 384, de 3 de Agosto de 1954.

Concede isenção do pagamento de luz à instituição que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Conferencia de São Vicente de Paulo de N. S. do Carmo do Frutal, isenção de pagamento da importância correspondente ao fornecimento de luz à quermesse

promovida por aquela instituição, nesta cidade em benefício das obras de construção do Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1954.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 385, de 3 de Agosto de 1954

Dispõe sôbre isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa pelo serviço